CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 73/CR-ARC/2019

de 12 de novembro

Queixa apresentada pela Câmara Municipal da Praia, representada pelo seu Presidente, Óscar Humberto Évora Santos, contra o Jornal A Nação, por alegada denegação do direito de resposta.

Cidade da Praia, 12 de novembro de 2019

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 73/CR-ARC/2019

de 12 de novembro

ASSUNTO: Queixa apresentada pela Câmara Municipal da Praia, representada pelo seu Presidente, Óscar Humberto Évora Santos, contra o Jornal A Nação, por alegada denegação do direito de resposta.

I. Queixa

1. Em 25 de Setembro, deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação (ARC) uma queixa subscrita pela Câmara Municipal da Praia (CPM), representada pelo seu Presidente, Óscar Humberto Évora Santos, contra o Jornal A Nação, por alegada denegação do direito de resposta.

2. Para tanto alegou o queixoso que "foi subscrito pelo Jornalista Daniel Almeida no nº 622, do Jornal «A Nação», de 01 de agosto, em que foi dada a notícia: «*Óscar Santos vai ser evacuado para Portugal*» ".

3. Afirmou que "é de constatar que as notícias eram falsas, nunca foi cogitada a possibilidade de o Presidente Óscar Santos ser evacuado".

4. Que "o sr. Presidente da CMP, efetuou todos os seus tratamentos em Cabo Verde, precisamente aqui na Cidade da Praia.".

5. Que "incrédulo com o que se tinha visto, o Sr. Presidente elaborou uma nota de direito de resposta em que foi enviado ao Jornal "A Nação" para ser publicada, mas a mesma não foi publicada.".

6. Que "a notícia veiculada na edição de 01 de agosto de 2019 pelo semanário «A Nação» constitui uma mentira que ultrapassa os limites impostos pela lei ao exercício da liberdade de informação, suscetível de pôr em causa a honra e a consideração da instituição e das pessoas visadas.".

7. E, concluiu, "requer-se procedimento contra o Jornal «A Nação», e o Jornalista «Daniel Almeida», com as devidas consequências legais, por forma a evitar que situações semelhantes se repitam.".

II. Oposição da denunciada

8. Instada a pronunciar-se sobre a queixa acima descrita, ao abrigo dos números 1 e 2 do Artigo 51.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, o jornal A Nação, representado pelo seu Diretor, veio apresentar a sua oposição à queixa dentro do prazo legalmente estabelecido de 10 (dez) dias úteis.

9. Alegou a denunciada que na sua peça publicada não identifica qualquer passagem que possa ter posto em causa o bom nome do Município da Praia, da Câmara Municipal da Praia nem, mesmo, do Presidente da Câmara Municipal da Praia.

10. Esclareceu que a peça em questão não foi assinada pelo Jornalista Daniel Almeida, como se fez referência na queixa apresentada, mas sim pelo jornalista Silvino Monteiro.

11. Garantiu que "em nenhum momento a Câmara Municipal da Praia solicitou ao Denunciado o exercício do direito de resposta em relação à peça assinada pelo jornalista Silvino Monteiro e que deu origem à queixa contra a qual ora se defende.".

12. Informou que "já na preparação da presente defesa, o Jornal A Nação solicitou ao Gabinete de Comunicação e Imagem da CMP que fornecesse a cópia de algum documento que tivesse sido remetido a este jornal contendo o pedido de publicação do

direito de resposta e, até este momento, não se recebeu nenhuma reação da parte do referido Gabinete.”.

13. Defendeu que “não tendo sido remitido qualquer texto ao Jornal A Nação para publicação a título de direito de resposta, não se verifica a denegação desse direito (…)”.

III. Instrução do processo

14. Atendendo a que a queixa não se fez acompanhar da cópia do texto de resposta, tão pouco do comprovativo de entrega desse documento, elemento este necessário para uma boa decisão, foi logo de seguida solicitado ao Queixoso que fizesse prova de como solicitou o exercício do direito de resposta, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 54.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

15. Em resposta, o Queixoso enviou o comprovativo de um “email/nota enviada ao Jornal A Nação no passado dia 14 de agosto de 2019, para nos termos da lei, solicitar o Direito de Resposta à notícia «Vereadores perdem pasta e Óscar a caminho do BCV» ”.

16. Constatando-se que a nota que foi remetida a esta Autoridade, como comprovativo do pedido para o exercício do direito de resposta, fazia referência a outra notícia publicada pelo jornal e não à notícia “*Óscar Santos vai ser evacuado para Portugal*”, que despoletou o presente processo de queixa, alertou-se o Queixoso de tal fato, solicitando-lhe, novamente, que fizesse prova de como requerera o exercício do direito de resposta ao jornal A Nação, quanto a esta notícia.

17. O Queixoso, nesta nova oportunidade, não juntou qualquer novo documento e/ ou comprovativo.

IV. Audiência de conciliação

18. Realizou-se uma audiência de conciliação entre as partes, nos termos do Artigo 52.º dos Estatutos da ARC, tendo estado presente, em representação do senhor Presidente da CMP e com poderes especiais para o ato, o senhor Carlos Alberto Sá Nogueira Borges, e o Diretor do jornal A Nação, senhor Alexandre Semedo.

19. Questionado sobre a nota de direito de resposta que a Câmara Municipal, na pessoa do seu Presidente, o senhor Óscar Humberto Évora Santos, teria enviado ao Jornal A Nação, requerendo o exercício do direito de resposta, o mandatário declarou que sobre esta questão não poderia emitir qualquer opinião porque não estava na posse de informações que lhe permitissem fazê-lo, e que tal questão não seria a substância da queixa.

20. Por seu lado, o senhor Alexandre Semedo defendeu que o assunto da queixa era exatamente este, isto é, sobre o exercício do direito de resposta, do qual a Câmara Municipal da Praia e o seu Presidente, até à data, não tinham feito prova de terem pedido, apesar dos contactos feitos para este fim.

21. O senhor mandatário afirmou que a queixa tinha a ver com a falta de veracidade da notícia, suscetível de manchar a imagem do senhor Presidente da Câmara Municipal da Praia, já que a notícia era falsa e não se teve o cuidado de confirmar o facto antes da sua publicação.

22. Relativamente ao Comunicado emitido pela CMP, "Reação da CMP à notícia «Vereadores perdem pasta e Óscar a caminho do BCV» do Jornal A Nação", o representante do jornal A Nação reiterou que o órgão publicou-o, não obstante este não constituir um verdadeiro exercício de direto de resposta, uma vez que o mesmo tinha sido publicado na página de *Facebook* da Câmara Municipal da Praia.

23. As partes mantiveram as suas posições apresentadas na queixa e na oposição, pelo que não se logrou um entendimento.

V. Normas aplicáveis

24. A ARC é competente para apreciação da presente queixa, nos termos da alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º e do Artigo 54.º dos seus Estatutos.

25. No âmbito do exercício do direito de resposta da queixa em epígrafe, para além do disposto no n.º 7 do Artigo 48.º da Constituição da República de Cabo Verde, é aplicável o regime do exercício do direito de resposta e de retificação, que consta da Lei da

Imprensa Escrita e de Agências de Notícias, aprovada pela Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto, bem como o consagrado na Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto.

VI. Análise e fundamentação

26. O Queixoso foi, na notícia original, objeto de referências suscetíveis, na sua qualificação, de afetar a sua reputação e bom nome. O que, nos termos do n.º 1 do Artigo 19.º da Lei da Comunicação Social, permite concluir pela legitimidade de um pedido de exercício do direito de resposta.

27. Estipula o n.º 4 do mesmo Artigo 19.º que "O direito de resposta, desmentido ou de retificação deve ser exercido por solicitação comprovada por qualquer meio idóneo, dirigida ao responsável pela publicação ou difusão na qual se refira objetivamente o facto ofensivo, inverídico ou erróneo e se indique o teor da resposta, desmentido ou rectificação pretendido.".

28. Note-se que a apresentação do texto de resposta e do comprovativo de entrega e ou envio da mesma é aspeto fulcral para a apreciação em casos de denegação por parte do órgão de comunicação social do exercício do direito de resposta, pelo que, pela sua falta, pode-se concluir que não foi produzida prova bastante da observância de um requisito para o exercício do direito que ora se revindica.

29. Ora, o Queixoso não exibiu comprovativo de que cumpriu o normativo que enforma o mecanismo legal do exercício direito de resposta, apesar de lhe ter sido dada a oportunidade de juntar ao processo toda a documentação que entendesse necessária para uma boa decisão sobre o seu pedido.

30. Pelo que, a apreciação dos requisitos que eventualmente legitimariam o exercício do direito de resposta fica, desde logo, prejudicada pelo fato de não ter ficado comprovado que, relativamente à notícia "*Óscar Santos vai ser evacuado para Portugal*", publicada no n.º 622, do Jornal «A Nação», de 01 de agosto, foi, efetivamente, solicitado o

exercício do direito de resposta pelo Queixoso ao jornal A Nação, e que este o tenha recusado.

VII. Deliberação

Tendo apreciado a queixa subscrita pela Câmara Municipal da Praia (CPM), representada pelo seu Presidente, Óscar Humberto Évora Santos contra o Jornal A Nação, por alegada denegação do direito de resposta referente à notícia intitulada «*Óscar Santos vai ser evacuado para Portugal*» publicada no n.º 622, do Jornal A Nação, do dia 01 de agosto do corrente ano;

Reconhecendo que o Queixoso seria titular de um direito de resposta quanto a referências constantes da notícia em questão;

Considerando, porém, que o exercício deste direito se encontra prejudicado, por força da preterição de exigências formais, em particular das constantes do n.º 4 do Artigo 19.º da Lei da Comunicação Social,

O Conselho Regulador, ao abrigo das atribuições e competências previstas no n.º 1 do Artigo 53.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, delibera:

- Considerar a queixa improcedente pela ausência de provas relativas à solicitação do exercício legal do direito de resposta dirigida à direção do jornal A Nação, nos termos do n.º 4 do Artigo 19.º da Lei da Comunicação Social.

- Mandar arquivar a queixa, notificando as partes em conformidade.

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 23.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC.

Cidade da Praia, 12 de novembro de 2019.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos